



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2903

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto Nº 03 / 2020** - Dispõe sobre demais medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 03 / 2020

Dispõe sobre demais medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

Considerando o Decreto declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. É dever de todos os Servidores Municipais e demais colaboradores da área Saúde informar imediatamente os casos suspeitos que tomar conhecimento e acionar os órgãos municipais competentes (Coordenação de Atenção Básica, Vigilância Epidemiológica e a Equipe de Apoio e Suporte Técnico de combate ao Coronavírus).

Art. 2º. Suspende as Oficinas, por tempo indeterminado, promovidas pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e reduzido o agendamento de consultas, priorizando os casos mais graves, devendo a marcação ser realizada por contato telefônico através do número: (77) 98835-6157, de modo a evitar aglomeração na Unidade do CAPS.

Art. 3º. Ficam reduzidos os atendimentos fisioterapêuticos, priorizando os casos que mais necessitam de intervenção, devendo haver o agendamento de consultas por contato telefônico através do número: (77) 98829-7679 (Rio do Antônio e Umbauba) e (77) 98872-2979 (Ibitira), com atendimento individual de pacientes.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único. Ficam suspensos os atendimentos para pacientes sintomáticos respiratório, devendo ser remarcados os já agendados.

Art. 4º. Determina que os atendimentos odontológicos somente ocorrerão em caso de urgência e emergência, devendo os profissionais permanecerem Unidade, para auxiliarem nos trabalhos de conscientização da população no combate à pandemia provocada pelo Coronavírus.

Parágrafo Único. Ficam suspensos os atendimentos para pacientes sintomáticos respiratório, exceto em caso de extrema urgência, devendo os profissionais se portarem de EPIs adequados.

Art. 5º. Suspende o agendamento de consultas médicas e de enfermagem, estando os atendimentos restritos aos casos de urgência e emergência, com as orientações e encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo Único. Prioriza-se os exames Pré-Natal, com atendimentos individuais e em horários pré-agendados, evitando qualquer contato entre pacientes.

Art. 6º. Suspende os programas e visitas domiciliares, exceto em casos de extrema urgência devendo os profissionais de saúde se portarem de EPIs adequados.

Art. 7º. As demais demandas das Unidades Básicas de Saúde, como por exemplo Campanha de Vacinação, sofrerão alterações que serão divulgadas em documentação oficial do Ministério da Saúde, conforme orientado pela Base Regional de Saúde.

Art. 8º. Deverão ser os profissionais área da saúde capacitados para acolhimento pedagógico de toda a demanda que surgir nas Unidades, independente do caso, buscando o melhor atendimento e alcançando a resolutividade.

Art. 9º. Determina o supervisionamento das salas de esperas, garantindo o devido distanciamento entre os pacientes, evitando qualquer tipo de contato físico e/ou proximidade entre eles.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 10. Os Serviços de Transporte serão mantidos para pacientes com tratamento contínuos e pacientes em casos de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Ficam suspensos os serviços de transporte para atendimento de consulta e procedimentos eletivos em cidades de pactuação, devendo os usuários serem orientados a remarcarem suas consultas.

Art. 11. Funcionará o laboratório somente em casos de urgência e emergência e nos casos que os profissionais da saúde julgarem necessários.

Art. 12. Fica determinado aos Agentes Comunitários de Saúde a intensificação dos trabalhos de conscientização da população para as medidas de prevenção e orientações do enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus.

Art. 13. Ficam restritos os Atendimentos de urgência e emergência, com as orientações e encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo Único. Deverão ser os profissionais área da saúde capacitados para acolhimento pedagógico de toda a demanda que surgir nas Unidades, independente do caso, buscando o melhor atendimento e alcançando a resolutividade.

Art. 14. Para os profissionais que manterão contato direto com o paciente, a Secretaria Municipal de Saúde determina a utilização de EPI's (como máscaras cirúrgicas) e intensifica a orientação da higienização periódicas das mãos e utilização de álcool 70.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 19 de Março de 2020.

José Souza Alves
Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189